

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º           /2017.**

**PROJETO DE LEI N.º    63/2017.**

**OBJETO:            Reconhece de utilidade pública a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC.**

**AUTOR:            VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**RELATOR:         VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**1. Relatório:**

De iniciativa dos Ilustres Vereadores Eugênio Ferreira e Olímpio Antunes, o Projeto de Lei n.º 63/2017 reconhece de utilidade pública a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e duração por tempo indeterminado, fundada em 04 de julho de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o número 25.213.140/0001-79.

Recebida o Projeto de Lei nº 63/2017, a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, por força do disposto no artigo 102, inciso I, linhas *a* e *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação do Relator Vereador Professor Diego para emitir o presente parecer.

## 2. Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 63/2017 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 30, inciso I da Constituição Federal). Diante disso, as entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benefícios públicos previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao **interesse da coletividade**. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. Nesse ponto não se justifica atribuir supremacia a uma norma federal que regule a declaração de utilidade das entidades privadas.

O requisito que se mostra fundamental para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública é o **aspecto social da associação**, exigindo-se normalmente a ausência de fins lucrativos. Da mesma forma, é praxe a cobrança de um período mínimo de funcionamento, com o objetivo de garantir a credibilidade da instituição.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública presta-se à concessão de benesses fiscais ou privilégios administrativos e constitui condição reconhecida para recebimento de subvenções sociais, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64.

Nota-se que a proposição sob análise vem acompanhada da documentação aludida na Lei Municipal nº 1.296, de 30 de outubro de 1990, que elenca os **requisitos mínimos**, a fim de proporcionar o fiel cumprimento legal. Os documentos apensados dão mostra de que a referida Associação encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº 25.213.140/0001-79, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos desta cidade, sob nº 1048, LIV 37-A pag. 87, em 4 de julho de 2016 (7/16).

Para a instrução do pedido em tela, foram juntados, ainda, aos autos a ata de fundação (fls. 6) realizada em 24 de junho de 2016 e de eleição dos membros dirigentes da atual diretoria da Associação (fls.17), realizada em 18 de dezembro de 2016, bem como declaração de não remuneração dos membros da diretoria (fls. 19) e de estar a entidade em pleno funcionamento desde 24 de junho até a presente data (fls. 20), subscrita pelo José Geraldo de Sousa Ramos (Presidente).

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296, de 1990 e no art. 121 da Lei Federal nº 6.015/73, deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da

associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº 9.042, de 9 de maio de 1995.

Este relator ratifica que a declaração de fls. 20 assinada pelo presidente da Audec é suficiente para comprovar o interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 3º referente ao artigo 1º da Lei nº 2.115, de 28 de abril de 2003.

Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (artigo 4º da supracitada Lei nº 1.296) foram trazidos aos autos.

### **2.1 Da Emenda n.º 1 Apresentada:**

Deu-se a apresentação da **Emenda n.º 1**, em sede deste Relatório, a fim de sanar a irregularidade quanto à data de fundação da entidade, pois a mesma foi registrada no Cartório de Registro Civil, Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos desta cidade, sob nº 1048, do livro 37-A, pg 87, **em 4 de julho de 2016** (7/16).

Considerando que o Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 45 que só começa **a existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo e que tal data, no caso concreto, se deu em 4 de julho de 2016 e o projeto apresentou a data de 24 de junho de 2016 (Ata de Fundação).

Diante do exposto, defende-se a alteração da data de fundação prevista no artigo 1º de 24 de junho de 2016 para 4 de julho de 2016, sem qualquer prejuízo para o reconhecimento do pretendido, mas, unicamente para cumprir o disposto no normativo federal.

## **2.2 Da Emenda n.º 2 Apresentada:**

Deu-se a correção referente ao nome da Associação, substituindo-se o “e” entre as palavras “Desenvolvimento e Cidadania” por “da”, passando a constar: Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania – Audec – uma vez que no Estatuto e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constam desta forma. Além disso, corrige-se a sigla para constar somente a primeira letra maiúscula e o restante minúsculo conforme o artigo 5.º, § 3.º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005.

## **2.3 Disposições Finais:**

Sugere o seu retorno à esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, não enxergo óbices jurídicos em torno da matéria, dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº 63/2017.

## **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 63/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2017; 73º da  
Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
*Relator Designado*

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2017

Substitua-se no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 63/2017 a data de fundação da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – Audec – para 4 de julho de 2016.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2017

Substitua-se no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 63/2017 o termo “e” entre “Desenvolvimento e Cidadania” por “da” passando a constar: Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania - Audec.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado